

ÁPICE NEGÓCIOS S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **Data, hora e local:** No dia 18 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede social da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** ("Companhia"), localizada à Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Sala 101, Ed. Alvorada, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.170-120.
2. **Convocação e presença:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade a ser constituída, conforme boletins de subscrição, nos termos do **Anexo I** desta ata.
3. **Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **RODRIGO DUARTE XAVIER**, e pelo Secretário, Sr. **RICARDO HENRIQUE MORAIS E SILVA**.
4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** e aprovação do estatuto social da Companhia; **(ii)** a subscrição e forma de integralização do capital social; **(iii)** a eleição de membros da Diretoria da Companhia; e **(iv)** a fixação da remuneração global anual dos diretores da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos:
 - (i) a constituição da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**, a ser regida pelo estatuto social aprovado na sua integralidade, sendo declarada definitivamente constituída a Sociedade **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**, com sede na Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Sala 101, Ed. Alvorada, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.170-120, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. O Estatuto Social, aprovado por unanimidade, vigorará com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ÁPICE NEGÓCIOS S.A.

CNPJ/MF em fase de obtenção

NIRE em fase de constituição

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º. A **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pela Lei nº 6.404/1976 "Lei das Sociedades Anônimas" e suas posteriores alterações, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da "Companhia".

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 2º. A Companhia se denomina pelo nome empresarial **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**

Artigo 3º. A sociedade tem sua sede e foro na Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Sala 101, Ed. Alvorada, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.170-120, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 4º. A Companhia por objeto social: **(i)** Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); e, **(ii)** preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

Parágrafo Único. São ineficazes, em relação à Companhia, os atos, praticados por administrador, diretor ou preposto, que sejam estranhos ao interesse social e/ou que se realizem em desconformidade com este Estatuto, Acordo de Acionistas e leis aplicáveis.

Artigo 5º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares em Livro Próprio de Registro de Ações da Sociedade, que serão assinados pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro. A ação é indivisível perante a Sociedade e cada Ação Ordinária Nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas tem preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já detidas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas.

Parágrafo Quarto. Para cada registro feito das ações da Sociedade no Livro Próprio de Registro de Ações da Sociedade deverá constar o seguinte endosso: "Estas ações estão sujeitas aos termos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre os acionistas da Sociedade, cuja data de assinatura será oportunamente registrada no Livro de Registro de Ações Nominativas. ("Acordo"). Esta obrigação constitui encargo essencial do ato de transferência que originou este registro. O titular, ao aceitar estas ações, reconhece e se obriga, por si e seus sucessores, a firmar e a cumprir integralmente os termos do referido Acordo.

*Uma cópia do Acordo será mantida na sede da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** ("Sociedade"). Estas ações não estarão sujeitas à venda direta ou indireta, cessão, transferência, hipoteca, penhor ou outra forma de ônus ou disposição salvo nos casos expressamente previstos no Acordo a ser celebrado ou neste estatuto e mediante aceitação expressa do titular.*

Artigo 7º. *As ações da Sociedade não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral, transferidas a terceiros, gratuita ou onerosamente, sem prévio e escrito assentimento dos outros acionistas, assegurando-se, assim, aos mesmos, na proporção das ações que detiverem, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das ações do acionista que pretenda aliená-las sob qualquer forma.*

Parágrafo Único. *Será nulo e ineficaz perante a Companhia, aos outros acionistas e perante terceiros, a cessão ou transferência de ações feitas com infração às regras deste estatuto ou do Acordo de Acionistas.*

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. *A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.*

Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.*

Parágrafo Segundo. *Cada Acionista terá o direito de receber notificação prévia convocando para todas as assembleias gerais em não menos do que 14 (quatorze) dias, especificando data, horário e local da assembleia e dos negócios a serem realizados em tal assembleia.*

Parágrafo Terceiro. *Cada Ação Ordinária Nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.*

Artigo 9º. *A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos Diretores ou seu substituto em exercício, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis ao tema.*

Parágrafo Primeiro. *Será considerada regular aquela Assembleia a qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.*

Parágrafo Segundo. *Os trabalhos das Assembleias Gerais serão conduzidos por mesa composta de presidente, que será o Diretor Presidente ou, na sua*

ausência, o Diretor, e secretário, que será escolhido pelos acionistas titulares da maioria da participação acionária, dentre os presentes.

Artigo 10º. *Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das atribuições prevista em lei:*

I – *Reformar o Estatuto Social;*

II – *Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, salvo se instalado Conselho de Administração;*

III – *Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas;*

IV – *Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§1º, 2º e 4º do art. 59 da LSA, e deliberar, quando autorizado neste Estatuto Social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;*

V – *Suspender o exercício dos direitos do acionista;*

VI – *Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*

VII – *Autorizar a emissão de partes beneficiárias;*

VIII – *Deliberar sobre qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e transformação;*

IX – *Alterar ou modificar a política de distribuição de lucros ou, ainda, distribuir lucros referentes a determinado exercício, em montante inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social;*

X – *Pedir autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou encerrar o estado de liquidação da Sociedade;*

XI – *Instituir o Conselho de Administração;*

XII – *Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, se instalado, observado o mandato;*

XIII – *Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o mandato;*

XIV – *Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal se instalado;*

XV – *Deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou da dissolução e liquidação da Companhia e de suas “Controladas”;*

XVI – Modificação do objeto social;

XVII – Deliberar sobre a alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade e de suas controladas cujo valor exceda os limites previstos no Artigo 20;

XVIII – Deliberar sobre todo e qualquer ato relacionado à Companhia ou suas subsidiárias, controladas, investidas e coligadas, cuja representação não possa ser realizada pela Diretoria, seja em conjunto ou isoladamente, na forma do artigo 20.

Artigo 11º. As matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria absoluta de votos, nos termos do Art. 129 da Lei 6.404/76, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate na votação, a matéria será considerada rejeitada, devendo a resolução do impasse ser buscada conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. As seguintes matérias exigirão aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante:

(a) Alienação ou oneração, a qualquer título, de participações societárias detidas pela Companhia;

(b) Aprovação para que a Companhia vote favoravelmente à contratação de endividamento pelas suas controladas que excedam os limites previstos no Artigo 20, Parágrafo Segundo;

(c) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência;

(d) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;

(e) Alteração do objeto social;

(f) Escolha de instituição financeira depositária das ações escriturais, se aplicável; e,

(g) Todas as demais matérias que o Acordo de Acionistas venha a definir como estratégicas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma deste Estatuto, do Acordo de Sócios e da legislação aplicável, e pelo Conselho de Administração, se instituído, na forma do Capítulo VI. Caso não seja instituído

Conselho de Administração, a sociedade será administrada somente pela Diretoria.

Artigo 13º. *A Diretoria da Sociedade será composta de 01 (um) a 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Diretor-Presidente; e, (ii) Diretor-Financeiro. Havendo a eleição de um único diretor, este exercerá o cargo de Diretor-Presidente.*

Artigo 14º. *Os Diretores terão mandato conforme estipulado pela Assembleia Geral, respeitado o prazo máximo de 03 (três) anos. Todos os diretores terão mandato até que seu sucessor assuma o cargo, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Primeiro. *A remuneração dos Diretores será determinada e distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.*

Parágrafo Segundo. *Os diretores serão investidos em seus cargos, por Termo lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral. Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.*

Parágrafo Terceiro. *Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.*

Parágrafo Quarto. *Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.*

Artigo 15º. *Na ocorrência de vacância na Diretoria, por qualquer que seja o motivo, a substituição do membro para tal posição vaga será decidida por maioria absoluta da Assembleia Geral, a ser convocada em até 5 (cinco) dias após a vacância, pelo Diretor remanescente ou por qualquer dos acionistas. O substituto permanecerá no cargo apenas pelo prazo restante do mandato do substituído, permitida sua reeleição.*

Artigo 16º. *Em sua ausência ou impedimento temporário, o diretor será substituído pelo outro. Havendo vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.*

Artigo 17º. *Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, obedecido o disposto nos Artigos 19 e 20 deste estatuto.*

Artigo 18º. *As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação quando todos os membros da Diretoria tenham comparecido.*

Parágrafo Único. *Do que se tratar ou deliberar na reunião, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.*

Artigo 19º. São atribuições da Diretoria, dentre outras:

- (i) Zelar pela observância dos interesses da Companhia;*
- (ii) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia de Acionistas;*
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;*
- (v) Elaborar e implementar o plano anual de negócios da Companhia que deverá ser submetido e aprovado previamente pelos acionistas;*
- (vi) Orientar e fiscalizar a gestão da Companhia;*
- (vii) Representar os interesses gerais da Companhia perante terceiros;*
- (viii) Convocar a assembleia geral ordinária ou, quando julgar conveniente, extraordinariamente;*
- (ix) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas;*
- (x) Representar a Companhia nas sociedades controladas, investidas, coligadas ou em qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação, obedecido o disposto no artigo 20; e,*
- (xi) Constituir mandatários/procuradores que deverão conter os poderes específicos para a ocasião.*

Artigo 20º. Todo e qualquer ato de administração e representação da Companhia será praticado único e exclusivamente pelos Diretores, **em conjunto ou isoladamente**, os quais terão amplos poderes de administração e representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, assinando todos os documentos que importem em obrigações para a Companhia, podendo praticar todos os atos em que seja necessária a representação da Companhia, obedecendo sempre o disposto a seguir:

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, **mediante a assinatura isolada** do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, nos seguintes atos:

(i) Representação da Companhia nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, para: (a) comparecer a assembleias e reuniões de sócios que tenham por pauta assuntos relacionados ao seu objeto social; (b) exercer direito de voto em matérias ordinárias; e, (c) aprovar contas, demonstrações financeiras e atos de gestão ordinária;

(ii) Celebração ou rescisão de qualquer contrato, ou assunção de qualquer obrigação, em montante não superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iii) Celebração de contratos de empréstimos, financiamentos ou emissão de quaisquer espécies de valores mobiliários, em montante não superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto quando se tratar de renovação de contratos financeiros vigentes, desde que a renovação não implique em alteração nas condições econômicas do respectivo contrato em valor não superior a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente contratado;

(iv) Alienação, transferência ou oneração de bens móveis e direitos da Companhia em montante não superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excetuadas participações societárias e ações;

(v) A aquisição de bens e direitos em montante não superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(vi) Concessão, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em favor de terceiros, limitados a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(vii) Atuar, representar, regularizar o que for necessário, consentir ou não com quaisquer atos ou negócios junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das Justiças Especializadas, Receita Federal, a Secretaria do Estado da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Prefeitura Municipal da Matriz e Filiais, Juntas Comerciais, limitados a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(viii) Abrir, movimentar e encerrar contas, fazer depósitos, recebimentos, pagamentos, transferências, alegar e prestar declarações e informações, celebrar quaisquer outros contratos em quaisquer bancos, caixas econômicas, cooperativas de créditos e demais instituições financeiras limitados a importâncias de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo. *Dependerão obrigatoriamente da **anuência** e **assinatura** do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro:*

(i) A Representação da Companhia nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, para exercer o direito de voto da Companhia sempre que a matéria submetida à deliberação envolver atos de natureza extraordinária ou estrutural, incluindo, mas não se limitando a: (a) transformação do tipo societário; (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação; (c) alienação, cessão ou transferência de controle societário; (d) aumento ou redução de capital social

que implique diluição relevante da participação da Companhia; **(e)** emissão de novas quotas ou ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis; **(f)** constituição de ônus ou garantias sobre ativos relevantes da sociedade investida; **(g)** celebração, alteração ou rescisão de acordo de sócios ou acionistas; **(h)** venda de ativos que representem mais de 20% (vinte por cento) do ativo total da sociedade investida, com base nas últimas demonstrações financeiras aprovadas; **(i)** qualquer deliberação que possa resultar na perda do controle direto ou indireto pela Companhia;

(ii) Celebração ou rescisão de qualquer contrato, ou assunção de qualquer obrigação, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(iii) A celebração de contratos de empréstimos, financiamentos ou emissão de quaisquer espécies de valores mobiliários, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando se tratar de renovação de contratos financeiros vigentes, desde que a renovação não implique em alteração nas condições econômicas do respectivo contrato em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado;

(iv) A alienação, transferência ou oneração de bens móveis e direitos da Companhia em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuadas ações e participações societárias;

(v) A aquisição de bens e direitos em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(vi) Concessão, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em favor de terceiros, em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) Atuar, representar, regularizar o que for necessário, consentir ou não com quaisquer atos ou negócios junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das Justiças Especializadas, Receita Federal, a Secretaria do Estado da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Prefeitura Municipal da Matriz e Filiais, Juntas Comerciais, limitados a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e,

(viii) Abrir, movimentar e encerrar contas, fazer depósitos, recebimentos, pagamentos, transferências, alegar e prestar declarações e informações, celebrar quaisquer outros contratos em quaisquer bancos, caixas econômicas, cooperativas de créditos e demais instituições financeiras limitados a importâncias de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Terceiro. Todo e qualquer ato que diga respeito a Companhia e que não esteja expressamente autorizado nos itens acima deverão ser submetidos à aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. O Diretor que praticar ato em desconformidade com os limites estabelecidos neste Estatuto responderá pessoalmente perante a Companhia e os acionistas pelas perdas e danos causados.

Artigo 21º. A Companhia poderá constituir mandatários ou procuradores para representá-la em juízo ou fora dele, observadas as disposições deste Estatuto e os limites estabelecidos no Artigo 20. A Companhia somente será considerada validamente obrigada por atos praticados por procurador quando:

- I** – a procuração tiver sido outorgada na forma deste Estatuto;
- II** – os poderes estiverem expressamente delimitados;
- III** – o ato praticado estiver dentro dos limites materiais e financeiros previstos nos Artigos 19 e 20; e,
- IV** – não houver extrapolação dos poderes conferidos.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará a não vinculação da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de quem houver outorgado ou exercido poderes em excesso.

Parágrafo Segundo. Para a prática de atos compreendidos nas hipóteses do Artigo 20, Parágrafo Primeiro, as procurações poderão ser outorgadas mediante assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro, desde que: **(i)** contenham poderes específicos e determinados; **(ii)** indiquem expressamente os limites financeiros aplicáveis; **(iii)** estabeleçam prazo de vigência não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Para a prática de atos compreendidos nas hipóteses do Artigo 20, Parágrafo Segundo, ou que envolvam matérias estratégicas, estruturais ou extraordinárias, incluindo aquelas relacionadas às sociedades controladas, coligadas ou investidas, as procurações: **(i)** deverão ser obrigatoriamente assinadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Financeiro; **(ii)** deverão conter poderes específicos, individualizados e delimitados; **(iii)** deverão indicar expressamente o ato ou operação a que se destinam; **(iv)** terão prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto. As procurações outorgadas para representação judicial, administrativa ou arbitral poderão ser firmadas: **(i)** por 01 (um) Diretor, quando se tratar de matérias inseridas nos limites do Artigo 20, Parágrafo Primeiro; **(ii)** conjuntamente por ambos os Diretores, quando a controvérsia envolver valores ou matérias enquadráveis no Artigo 20, Parágrafo Segundo. As procurações ad judícia poderão ser outorgadas por **prazo indeterminado**, inclusive com cláusula “ad judícia et extra” , ficando a Companhia vinculada aos atos processuais praticados dentro dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. *A Companhia poderá ter um Conselho de Administração, que, se instituído, será composto por no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.*

Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.*

Parágrafo Segundo. *O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.*

Parágrafo Terceiro. *A remuneração dos Conselheiros, se houver, será fixada pela Assembleia Geral.*

Artigo 23º. *Compete privativamente ao Conselho de Administração:*

(i) Fixar a orientação geral e o planejamento estratégico dos negócios da Companhia;

(ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observado este Estatuto;

(iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

(iv) Aprovar previamente a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles;

(v) Aprovar o orçamento anual de despesas e investimentos; e,

(vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. *A Companhia poderá ter um conselho fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, com as atribuições previstas em lei. Esse conselho somente será instalado nos exercícios em que os acionistas o deliberarem, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76.*

Parágrafo Único. *Cabe à assembleia geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal que, contudo, não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.*

Artigo 25 °. *Compete ao Conselho Fiscal:*

(i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

(iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

(v) Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

(vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E** **PERDAS**

Artigo 26 °. *O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Parágrafo Único. *Os lucros auferidos no exercício poderão ser objeto de reinvestimento no patrimônio da Companhia ou compor reserva de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo da distribuição prioritária de dividendos.*

Artigo 27°. *A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.*

Artigo 28º. *Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.*

Artigo 29º. *O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.*

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30º. *A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.*

CAPÍTULO X DA PREVALÊNCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31º. *Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, as disposições do Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável. Cada um dos acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido o direito de voto de ações ordinárias, conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social seja alterado, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito ou divergência em favor das disposições do Acordo de Acionistas.*

CAPÍTULO XI DO FORO

Artigo 32º. *Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio dos titulares.*

(ii) a subscrição de 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, não escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:

(a) **RDX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.909.070/0001-87, registrada sob o NIRE nº 52207352120, sediada na Av. Olinda, nº 209, Qd. 18, Lt. 06, Sala 05, Jd. Novo Mundo, CEP 74.715-350, neste ato representada, nos termos dos seus atos constitutivos, por Rodrigo Duarte Xavier, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01214565190 SENATRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 957.592.201-87, residente e

domiciliado na Rua Coronel Cosme, S/N, Qd. A, Lts. 1/5, Apto. 1803, Cond. Residencial Harmonia, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.635-030, subscreve e integraliza, neste ato, 1.000 (um mil) ações ordinárias mediante o aporte de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago em moeda corrente nacional; e,

(b) AMR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.773.991/0001-28, registrada sob o NIRE nº 52207432042, sediada na Avenida Segunda Avenida, s/n, Qd. 01B, Lt. 042E, Andar 05, Edif. Atlanta Business Center, Sala 16, Cond. Empresarial Village, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-605, neste ato representada, nos termos dos seus atos constitutivos, por Ricardo Henrique Morais e Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.535.731-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.217.212 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua T-37, nº 2962, Apto. 2004, Ed. Art Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-022, subscreve e integraliza, neste ato, 1.000 (um mil) ações ordinárias mediante o aporte de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago em moeda corrente nacional.

(iii) a eleição, nos termos do estatuto social, das seguintes pessoas para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos:

(a) Rodrigo Duarte Xavier, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01214565190 SENATRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 957.592.201-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Cosme, S/N, Qd. A, Lts. 1/5, Apto. 1803, Cond. Residencial Harmonia, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.635-030, para o cargo de Diretor Presidente; e,

(b) Ricardo Henrique Morais e Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.535.731-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.217.212 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua T-37, nº 2962, Apto. 2004, Ed. Art Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-022, para o cargo de Diretor Financeiro.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, conforme **Anexo II** desta ata, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor, incluindo a declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

(iv) Os administradores nomeados terão direito a uma remuneração fixa de R\$ 1.612,00 (um mil seiscentos e doze reais) mensais, cada um, a título de pró-labore.

6. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade dos votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Constituição às 10:27, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim Secretário **Ricardo Henrique Morais E Silva** e pelo Presidente desta Reunião **Rodrigo Duarte Xavier**, pelo Advogado assistente do ato Dr. Pablo Cardoso Ribeiro (OAB/GO 77.900). Por fim, foi ainda autorizado o registro da presente ata na Junta Comercial do Estado de Goiás/GO (JUCEG)

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Rodrigo Duarte Xavier
Presidente da Reunião

Ricardo Henrique Morais E Silva
Secretário

Advogado Assistente:

Pablo Cardoso Ribeiro
OAB/GO 77.900

ÁPICE NEGÓCIOS S.A.
ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Boletins de Subscrição

1/2

Subscritora: Rdx Empreendimentos e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.909.070/0001-87, registrada sob o NIRE nº 52207352120, sediada na Av. Olinda, nº 209, Qd. 18, Lt. 06, Sala 05, Jd. Novo Mundo, CEP 74.715-350, neste ato representada, nos termos dos seus atos constitutivos por seu sócio administrador, **Rodrigo Duarte Xavier**.

Data de Subscrição e Ações Subscritas. Subscrição, na presente data, de 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**

Valor da Subscrição. R\$ 1.000,00 (um mil reais), representando um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Forma de Integralização. As ações subscritas na forma deste boletim de subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional na presente data.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026.

Subscritora:

Rdx Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ/MF 63.909.070/0001-87

Boletins de Subscrição

2/2

Subscritora: Amr Investimentos e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.773.991/0001-28, registrada sob o NIRE nº 52207432042, sediada na Avenida Segunda Avenida, s/n, Qd. 01B, Lt. 042E, Andar 05, Edif. Atlanta Business Center, Sala 16, Cond. Empresarial Village, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-605, neste ato representada, nos termos dos seus atos constitutivos por seu sócio administrador, **Ricardo Henrique Moraes e Silva**.

Data de Subscrição e Ações Subscritas. Subscrição, na presente data, de 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.**

Valor da Subscrição. R\$ 1.000,00 (um mil reais), representando um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Forma de Integralização. As ações subscritas na forma deste boletim de subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional na presente data.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026.

Subscritora:

Amr Investimentos e Participações Ltda
CNPJ/MF 64.773.991/0001-28

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE POSSE

Rodrigo Duarte Xavier, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01214565190 SENATRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 957.592.201-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Cosme, S/N, Qd. A, Lts. 1/5, Apto. 1803, Cond. Residencial Harmonia, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.635-030, eleito para o cargo de **Diretor Presidente** da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, conforme os termos da ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, toma posse, neste ato, do cargo para o qual foi eleito mediante assinatura deste Termo de Posse e declara, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Duarte Xavier
CPF nº 957.592.201-87

TERMO DE POSSE

Ricardo Henrique Moraes e Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.535.731-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.217.212 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua T-37, nº 2962, Apto. 2004, Ed. Art Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-022, eleito para o cargo de **Diretor Financeiro** da **ÁPICE NEGÓCIOS S.A.** ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, conforme os termos da ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, toma posse, neste ato, do cargo para o qual foi eleito mediante assinatura deste Termo de Posse e declara, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026.

Ricardo Henrique Moraes e Silva

CPF nº 017.535.731-57

data	historico	n.docto	valor
	Saldo em 06/03/2026		0,00
05/03/2026	01158 TRANSF CONTAS AMR INVESTIMENTOS E PARTICIPAOE	6458919	100,00
	Saldo em 05/03/2026		100,00
06/03/2026	00324 DEP DIN INT AG	1050140	100,00
	Saldo em 06/03/2026		200,00

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at09 4=imprime 7=saldos 10=extr 11=ex.me



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APICE NEGOCIOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05296860152	
01753573157	
95759220187	